



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000

CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 912

Quarta-feira, 8 de Novembro 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 - centro / Fax (18) 3273-1331 - CEP 19160-000 - SP

Lei nº 3103/23

Autoria: Vereadores ESTELA DO ESCRITÓRIO

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e espaços confinados e dá outras providências – PROJETO AQUILES.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara aprovou, e, Ela, nos termos do art. 95 Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É proibido manter e criar animais domésticos, como gato e cachorro, dentre outros, presos em correntes, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo único – Fica proibido ainda, deixá-los em espaços que os prive de movimentação, devendo, o espaço ser adequado ao seu tamanho e peso.

Art. 2º. Caberá ao órgão competente da Prefeitura fiscalizar, aplicar as penalidades previstas em lei e estabelecer diretrizes e programas de proteção a fauna e neste Projeto Aquiles, conforme previsto no art. 37 III do Plano Diretor.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 08 de novembro de 2023

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo/acumulando com Diretoria Administrativa



"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Lei nº 3103/23

Autoria: Vereadora ESTELA DO ESCRITÓRIO

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e espaços confinados e dá outras providências – PROJETO AQUILES.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara aprovou, e, Ela, nos termos do art. 95 Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É proibido manter e criar animais domésticos, como gato e cachorro, dentre outros, presos em correntes, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo único – Fica proibido ainda, deixá-los em espaços que os prive de movimentação, devendo, o espaço ser adequado ao seu tamanho e peso.

Art. 2º. Caberá ao órgão competente da Prefeitura fiscalizar, aplicar as penalidades previstas em lei e estabelecer diretrizes e programas de proteção a fauna e neste Projeto Aquiles, conforme previsto no art. 37 III do Plano Diretor.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 08 de novembro de 2023

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo/acumulando com Diretoria Administrativa

